

manual  ilustrado

PRISÕES



MAHATMA GANDHI

*A prisão não são as grades
e a liberdade não é a rua;
Existem homens presos na
rua e livres na prisão. É uma
questão de consciência.*

ESSA FRASE, PROFERIDA POR
GANDHI, QUE FOI UM DOS ADVOGADOS
INDIANOS MAIS FAMOSOS NO MUNDO,
NOS TRAZ À REFLEXÃO SOBRE O
APRISIONAMENTO MENTAL – DO
NOSSO POSICIONAMENTO OU FALTA
DE POSICIONAMENTO DIANTE DA VIDA.

O ASSUNTO QUE TRATAREMOS DAQUI EM
DIANTE, ENTRETANTO, LEVA PARA UM OUTRO
LUGAR, MAIS ESCURO, ÚMIDO E
DESCONFORTÁVEL DO QUE ESSE EM QUE VOCÊ
ESTÁ AGORA ENQUANTO LÊ ESTE MANUAL.

A PARTIR DESSE
MOMENTO,
FALAREMOS SOBRE
AS PRISÕES.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



UM DOS DIREITOS CONSAGRADOS CONSTITUCIONALMENTE, DO QUAL SENTIMOS FALTA NA PELE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, QUANDO FICAMOS PRESOS EM CASA, É A LIBERDADE - O "DIREITO DE IR E VIR", LANÇADO NO ARTIGO 5º, INCISO XV, CF/88.

ACONTECE QUE NEM TODOS SÃO CIDADÃOS DE BEM, COMO EU E VOCÊ, DE MODO QUE, ENQUANTO SOCIEDADE, PRECISAMOS NOS PROTEGER CONTRA AQUELES QUE SE COMPORTAM EM DESALINHO COM O QUE SE DENOMINA DE PAZ SOCIAL.



NAS PALAVRAS DE GUILHERME NUCCI, PRISÃO É:

"A PRIVAÇÃO DA LIBERDADE, TOLHENDO-SE O DIREITO DE IR E VIR, ATRAVÉS DO RECOLHIMENTO DA PESSOA AO CÂRCERE".

ESPÉCIES DE PRISÃO

TEMOS, BASICAMENTE
DUAS ESPÉCIES DE
PRISÃO:

1

PRISÃO PENA - QUE É UMA SANÇÃO
PENAL PRIVATIVA DE LIBERDADE
APLICADA APÓS O TRÂNSITO EM
JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA.



É A PUNIÇÃO APLICADA ÀQUELES
QUE COMETERAM UMA INFRAÇÃO E
FORAM REGULARMENTE JULGADOS
E CONDENADOS POR ELA, SENDO
TRATADA PELO DIREITO PENAL.

2

PRISÃO PROVISÓRIA OU CAUTELAR -
QUE É DECRETADA ANTES DO
TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA
CONDENATÓRIA.

ESSE TIPO DE PRISÃO POSSUI VARIADAS
APLICAÇÕES E DESDOBRAMENTOS E,
POR SER ATINENTE À TEMÁTICA DO
PROCESSO PENAL, NOSSO FOCO ESTARÁ
NELA DAQUI EM DIANTE.

@OARNALDONETO



PRISÃO CAUTELAR

A IDEIA AQUI É **RESGUARDAR RESULTADO ÚTIL FUTURO**, NÃO IMPORTANDO SE FALAMOS DA PRISÃO PREVENTIVA NA CADEIA OU MESMO DA PRISÃO DOMICILIAR.



@OARNALDONETO

COMO OS DIREITOS À LIBERDADE E À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA SÃO BASILARES EM NOSSO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL, **A PRISÃO CAUTELAR SE TORNOU MEDIDA EXTREMA**, UTILIZADA TÃO SOMENTE **QUANDO ATENDIDOS A REQUISITOS ESPECÍFICOS**.

VEREMOS, ENTÃO, CADA UMA DAS MODALIDADES DE PRISÃO CAUTELAR PREVISTAS EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

PRISÃO TEMPORÁRIA



CADA ESPÉCIE DE PRISÃO BUSCA ATINGIR DETERMINADO RESULTADO, DE MODO QUE A PRISÃO TEMPORÁRIA, **PREVISTA NA LEI 7.960/89** VISA "ASSEGURAR UMA EFICAZ INVESTIGAÇÃO POLICIAL, QUANDO SE TRATAR DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PENAL DE NATUREZA GRAVE".

PEGOU A IDEIA? A PRISÃO TEMPORÁRIA SOMENTE PODE SER DECRETADA NA ETAPA PRÉ-PROCESSUAL, DURANTE A FASE DE INVESTIGAÇÃO, SEJA POR MEIO DO INQUÉRITO POLICIAL OU OUTRO TIPO DE INVESTIGAÇÃO (ESSA ÚLTIMA PARTE FOI TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIME).



O PRAZO PARA DECRETAÇÃO DESTA MODALIDADE DE PRISÃO É, EM REGRA, **DE 5 (CINCO) DIAS**, PODENDO SER PRORROGADO (FUNDAMENTADAMENTE) POR MAIS 5 DIAS.



EM CASO DE **CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS**, O PRAZO SERÁ DE 30 (TRINTA DIAS) PRORROGÁVEIS POR MAIS 30.

PRISÃO EM FLAGRANTE

LEMBRA QUANDO VOCÊ ERA CRIANÇA E ESTAVA NA SALA DE AULA? DE REPENTE, VAI ABRIR UMA BALINHA E AQUELE NEGÓCIO FAZ MAIS MAIS BARULHO DO QUE DEVERIA - ENTÃO PRECISA DIVIDIR COM OS AMIGOS?

ISSO É UM FLAGRANTE!
O ATO QUE SE PODE
OBSERVAR NO MOMENTO
EM QUE OCORRE.

A PRISÃO EM FLAGRANTE É UMA
PRISÃO REALIZADA NA OCASIÃO
EM QUE SE DESENVOLVE OU
ACABA DE SER CONCLUÍDA UMA
INFRAÇÃO PENAL.

@OARNALDONETO



POSSUI, INICIALMENTE CARÁTER ADMINISTRATIVO, POIS DISPENSA ORDEM JUDICIAL EXPRESSA E FUNDAMENTADA PARA SUA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA É CLARA E EVIDENTE POR QUALQUER PESSOA (ART. 5º, INCISO LXI, CF/88), DISPENSANDO, NESSE PRIMEIRO MOMENTO, A ANÁLISE POR PARTE DO MAGISTRADO. ➡





PRISÃO EM FLAGRANTE

NA ETAPA JUDICIAL, ENTRETANTO, A PRISÃO EM FLAGRANTE DEVERÁ SER SUBMETIDA À ANÁLISE DE LEGALIDADE POR PARTE DO JUIZ, QUE DEVERÁ RELAXÁ-LA EM CASO DE ILEGALIDADE (RELAXAR É SUSPENDER A EFICÁCIA DA MEDIDA).

A DOUTRINA MAJORITÁRIA ENTENDE QUE, POR SUA NATUREZA CAUTELAR, EXIGE-SE TÃO SOMENTE A APARÊNCIA DE TIPICIDADE, NÃO SENDO VALORADAS, NESSE MOMENTO, A ILICITUDE E CULPABILIDADE DO ATO - SERVINDO A TIPICIDADE COMO *FUMUS BONI JURIS* (FUMAÇA, APARÊNCIA DO BOM DIREITO) PARA ESSA ESPÉCIE DE PRISÃO.

O FLAGRANTE PODE, AINDA, SER **FACULTATIVO** - QUANDO QUALQUER PESSOA DO POVO PODE EFETUAR A PRISÃO, MAS NÃO ESTÁ OBRIGADA (EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO, ART. 23, INCISO III, CÓDIGO PENAL);

OU PODE SER **OBRIGATÓRIO** - QUE É A IMPOSIÇÃO ÀS AUTORIDADES E SEUS AGENTES (POLÍCIA CIVIL E MILITAR, BOMBEIROS, ETC.) - FUNCIONANDO COMO HIPÓTESE DE ESTRITO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL (ART. 23, INCISO III, CÓDIGO PENAL).



ESPÉCIES DE PRISÃO EM FLAGRANTE

SÃO LANÇADAS NO ARTIGO 302 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL:

1

FLAGRANTE PRÓPRIO - É O FLAGRANTE RAIZ, AQUELE QUE FALAMOS ACIMA, QUANDO O AGENTE ESTÁ COMETENDO (ART. 302, INCISO I) OU ACABA DE COMETER (ART. 302, INCISO II) A INFRAÇÃO PENAL;

2

FLAGRANTE IMPRÓPRIO - ACONTECE QUANDO O AGENTE É PERSEGUIDO LOGO APÓS O FATO, EM SITUAÇÃO QUE FAÇA PRESUMIR SER ELE O AUTOR DA INFRAÇÃO PENAL (ART. 302, INCISO III);

3

FLAGRANTE PRESUMIDO - TAMBÉM OCORRE LOGO APÓS A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, MAS NESSE CASO, EMBORA O AUTOR NÃO SEJA PERSEGUIDO, É ENCONTRADO PORTANDO INSTRUMENTOS, ARMAS, OBJETOS OU DOCUMENTOS QUE FAÇAM PRESUMIR SER ELE O AUTOR DA INFRAÇÃO (ART. 302, INCISO IV);

4

FLAGRANTE PREPARADO - É QUANDO ALGUÉM PROVOCA, INDUZ OU INSTIGA O COMETIMENTO DE UMA INFRAÇÃO PENAL, PARA PODER, DESSE MODO, PRENDER O AGENTE. TRATA-SE DE CRIME IMPOSSÍVEL (ART. 17 DO CÓDIGO PENAL), CONFORME SÚMULA 145 DO STF.



ESPÉCIES DE PRISÃO EM FLAGRANTE

5

FLAGRANTE FORJADO - É UM FLAGRANTE ARTIFICIAL, COMPOSTO POR TERCEIROS PARA INCRIMINAR OUTRA PESSOA (COMO ESCONDER DROGAS EM UM VEÍCULO PARA QUE O MOTORISTA, INOCENTE, SEJA PRESO). TRATA-SE, NO CASO, DE FATO ATÍPICO PARA O INOCENTE, TORNANDO A PRISÃO ILEGAL;

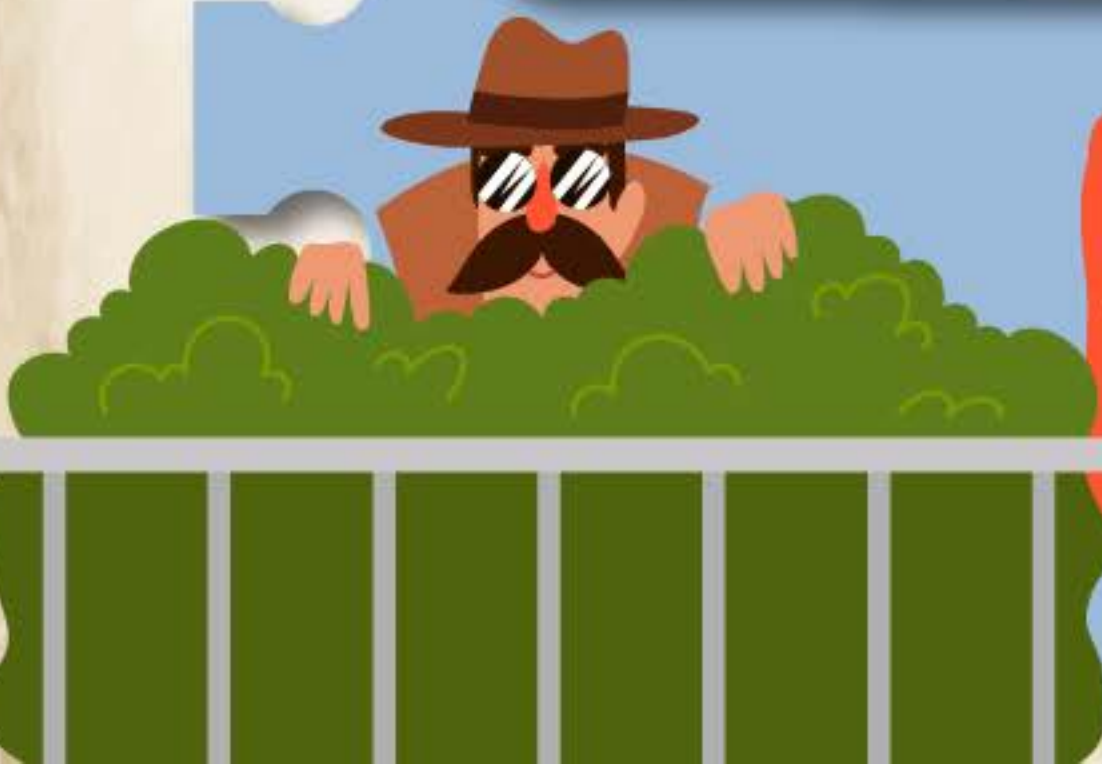


SE O FLAGRANTE FOR "PLANTADO" POR PARTICULAR, COMETERÁ CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA (ART. 339, CÓDIGO PENAL) E SE FOR POR AGENTE PÚBLICO, INCIDIRÁ TAMBÉM NO ABUSO DE AUTORIDADE (LEI 13. 869/19).

6

FLAGRANTE ESPERADO - DIFERENTE DO FLAGRANTE PREPARADO, ESTE TIPO DE FLAGRANTE É VÁLIDO E CONSISTE EM ESPERAR A HORA CERTA PARA CONSEGUIR A PRISÃO.

@OARNALDONETO



É A FAMOSA "CAMPANA" OU "TOCAIA", ONDE OS AGENTES, SABENDO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO PENAL, AGUARDAM O INÍCIO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PARA CONCRETIZAR O FLAGRANTE.

ESPÉCIES DE PRISÃO EM FLAGRANTE

7

FLAGRANTE DIFERIDO - TAMBÉM CONHECIDO COMO FLAGRANTE RETARDADO OU PRORROGADO, ACONTECE NUMA SITUAÇÃO CONTROLADA ONDE A POLÍCIA DECIDE POSTERGAR O FLAGRANTE PARA OBTER MAIORES DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO E ATUAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA.

DISPOSTO NO ARTIGO 53, INCISO II DA LEI 11.343/06 (TÓXICOS); ARTS. 1º, PARÁGRAFO 6º, E "4º-B" DA LEI 9.613/98 (LAVAGEM E OCULTAÇÃO DE BENS); E ARTS. "8º" E "9º" DA LEI 12.850/13 (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA).

@OARNALDONETO



É O CASO, POR EXEMPLO, DE UM AGENTE INFILTRADO DA POLÍCIA QUE VIVENCIA NO INTERIOR DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA VÁRIOS CRIMES ACONTECENDO, MAS AGUARDA O MOMENTO CERTO PARA INTERCEDER E PEGAR UMA SITUAÇÃO DE FLAGRANTE AINDA MAIOR.

8

CRIMES PERMANENTES, HABITUAIS E CONTINUADOS - COMO NESSES CASOS A CONSUMAÇÃO SE PROLONGA NO TEMPO, A EXEMPLO DOS CRIMES DE SEQUESTRO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, CABERÁ A PRISÃO EM FLAGRANTE A QUALQUER MOMENTO, ENQUANTO NÃO CESSAR A PERMANÊNCIA (ART. 303, CPP).



PRISÃO PREVENTIVA

SEMPRE QUE VOCÊ LÊ O NOME "PREVENTIVO", SE LEMBRA DE CAUTELA, CUIDADO, SEGURANÇA - ASSIM COMO O CAPACETE AO ANDAR DE MOTO OU A CAMISINHA AO SE RELACIONAR COM OUTRA PESSOA.



A PRISÃO PREVENTIVA É, PORTANTO, UMA MEDIDA CAUTELAR ONDE A LIBERDADE DO INDIVÍDUO É RESTRITA EM RAZÃO DE NECESSIDADE, RESPEITADOS OS REQUISITOS DA LEI.



AO CONTRÁRIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, NA PREVENTIVA É NECESSÁRIO QUE SE FUNDAMENTE OS MOTIVOS (ART. 312, PARÁGRAFO 2º, CPP) PELOS QUAIS ESTÁ ACONTECENDO AQUELA CONSTRUÇÃO, JAMAIS OCORRENDO DE MANEIRA AUTOMÁTICA OU OBRIGATÓRIA.

PRISÃO PREVENTIVA

ENQUANTO A PRISÃO TEMPORÁRIA SOMENTE ACONTECE DURANTE A INVESTIGAÇÃO E A PRISÃO EM FLAGRANTE APENAS NO MOMENTO DO ATO OU LOGO APÓS, A PRISÃO PREVENTIVA PODE SER DECRETADA EM QUALQUER FASE - TANTO DE INVESTIGAÇÃO, QUANTO DO PROCESSO (ART. 311, CPP).

COM BASE NO PACOTE ANTICRIME, ALIADO AO SISTEMA ACUSATÓRIO, O JUIZ NÃO PODE DECRETÁ-LA DE OFÍCIO, SENDO OBRIGATÓRIA A REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL, REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUERELANTE OU ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO.

ISSO SIGNIFICA QUE NÃO EXISTE MAIS, POR EXEMPLO, A CONVERSÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO EM FLAGRANTE PARA PREVENTIVA, SEM QUE ANTES EXISTA UMA PROVOCAÇÃO AO JUÍZO.

REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312)

PARA QUE SEJA DECRETADA ESSA MODALIDADE DE CONSTRUÇÃO, É NECESSÁRIO QUE O CRIME ESTEJA ENTRE AS CONDIÇÕES LISTADAS NO ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOMADO A PELO MENOS UM DOS SEGUINTE REQUISITOS:

1

PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME - AQUI TRATAMOS DA MATERIALIDADE, QUE DEVE SER COMPROVADA ATRAVÉS DOS MEIOS DE PROVA DISPONÍVEIS;

2

INDÍCIOS DE AUTORIA - NESSE PONTO NÃO SE DEMANDAM PROVAS, MAS DEVEM HAVER INDÍCIOS DE QUE O AGENTE COMETEU O CRIME (PARA DIFERENCIAR PROVA DE INDÍCIOS, REVISAR NOSSO MANUAL QUE TRATA SOBRE AS PROVAS);

3

PERIGO GERAL EM LIBERDADE - A ANÁLISE AQUI É SOBRE O PERIGO QUE O ACUSADO, UMA VEZ LIVRE, PODE CONTINUAR CAUSANDO (EM LATIM, PERICULUM LIBERTATIS);

REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312)

COM OS TRÊS PONTOS ANTERIORES ATENDIDOS, E SOMENTE DEPOIS DISSO, PASSAMOS A ANALISAR OS REQUISITOS DE NECESSIDADE, QUE SÃO:



COMO EXEMPLOS TEMOS OS **CRIMES QUE AFETAM A CREDIBILIDADE DO JUDICIÁRIO**, E TAMBÉM AQUELES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA OU MEIO DE EXECUÇÃO CRUEL;

4 GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DIZ RESPEITO À **MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL**, QUE É ABALADA PELA PRÁTICA DE UM DELITO.

5 GARANTIA DA ORDEM ECONÔMICA - SÃO AQUELES CASOS ONDE O RÉU ABALA A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE UMA INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO DO ESTADO E, CASO PERMANEÇA EM LIBERDADE, DEMONSTRA À SOCIEDADE UM SENTIMENTO DE IMPUNIDADE.

@ARNALDONETO

SÃO EXEMPLOS OS CHAMADOS "CRIMES DO COLARINHO BRANCO", CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ETC., ONDE O DANO NÃO É DIRIGIDO A UM INDIVÍDUO, MAS À COLETIVIDADE;



REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 312)

6

CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

- ESTE REQUISITO TRATA DA NECESSIDADE DE SE GARANTIR UMA INSTRUÇÃO CRIMINAL LIMPA, SEM ABALOS, SEM INTERCORRÊNCIAS.

@OARNALDONETO



SÃO EXEMPLOS O RÉU QUE **AMEAÇA TESTEMUNHAS** OU **BUSCA APAGAR PROVAS E EVIDÊNCIAS PARA QUE NÃO SEJA CONDENADO;**

7

APLICAÇÃO DA LEI PENAL - JÁ

ESTE REQUISITO **BUSCA A FINALIDADE ÚTIL DO PROCESSO,** GARANTINDO AO ESTADO O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PUNIR E APLICAR A SANÇÃO AO AUTOR DE UMA INFRAÇÃO PENAL.

ACONTECE QUANDO O AGENTE TENTA FUGIR, SEJA DO PAÍS OU SOMENTE DO DISTRITO DA CULPA;



8

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - POR ÚLTIMO, A PRISÃO PREVENTIVA PODE SER DECRETADA QUANDO O AGENTE DESCUMPRIR OBRIGAÇÕES IMPOSTAS POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES (ART. 282, PARÁGRAFO 4º, CPP), **APLICANDO SUA CARACTERÍSTICA EXTREMA DE "ULTIMA RATIO" OU ÚLTIMA MEDIDA.**



PRAZO DE DURAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA



@OARNALDONETO



ANTES DO PACOTE ANTICRIME, CRIADO EM 2019, **NÃO HAVIA PRAZO FIXADO EM LEI PARA A PRISÃO PREVENTIVA**, DE MODO QUE ELA DURAVA ENQUANTO HOUVESSE NECESSIDADE.

EM QUE PESEM AS CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS E "JEITINHOS" DA JURISPRUDÊNCIA, O **ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL** AGORA ESTIPULA QUE, EMBORA CONTINUE SEM PRAZO DE TÉRMINO, **A PRISÃO PREVENTIVA DEVE SER REVISADA PELO MAGISTRADO A CADA 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE TORNAR-SE ILEGAL**.



ATENÇÃO - VOCÊ SE LEMBRA QUE LÁ ATRÁS FALAMOS SOBRE A **IMPOSSIBILIDADE** DO MAGISTRADO DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA DE OFÍCIO, CERTO?



ISSO NÃO SE APLICA À REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DA PREVENTIVA, QUE PODERÁ SER FEITA DE OFÍCIO, OU SEJA, SEM PROVOCAÇÃO DAS PARTES.

PRISÃO DOMICILIAR



AQUI PRECISO NOVAMENTE DE SUA ATENÇÃO - A PRISÃO DOMICILIAR NADA MAIS É QUE UMA FORMA DE CUMPRIMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA, TRATADA ACIMA.

@OARNALDONETO

NELA, O MAGISTRADO DECRETA A PRISÃO PREVENTIVA DO AGENTE E, NA MESMA DECISÃO, ATENDIDAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 318 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PERMITE QUE O AGENTE CUMPRA A CUSTÓDIA CAUTELAR EM REGIME DOMICILIAR.

ATENÇÃO - SEGUNDO ENTENDIMENTO DO STJ, O CUMPRIMENTO DOMICILIAR SE APLICA TÃO SOMENTE À PRISÃO PREVENTIVA, NÃO SENDO ESTENDIDA À PRISÃO TEMPORÁRIA (STJ - HC 621.367).

ESSA FOI A PRIMEIRA PARTE!

FINALIZAMOS AQUI OS PRINCIPAIS ASPECTOS RELACIONADOS À TEMÁTICA DAS PRISÕES.

NO PRÓXIMO MANUAL, ANALISAREMOS AS OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DIFERENTES DA PRISÃO, BEM COMO A LIBERDADE PROVISÓRIA.

REVISE ESTE CONTEÚDO, POIS ELE SERÁ ÚTIL NÃO APENAS EM PROVAS, MAS NO SEU DIA A DIA, CASO TRABALHE EM ALGUMA ÁREA CRIMINAL.

SEGUIMOS ADIANTE:
ESSE É SÓ O COMEÇO!